

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe. 01
df

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

DATA: 14.12.2022

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Autenticação de documento e registro em Cartório de Ata da Câmara Municipal.


FORMA: Processo Administrativo – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de autenticação de documento e registro em Cartório de Ata da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Autenticação de Documento e Registro de Ata.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 20/2022 e Informação anexa.. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

fe.02
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO N.º 20/2022

DE: ANGELITA KAVA – Contadora
PARA: MARCELO ACORDI – Presidente da Câmara

Tendo em vista a alteração da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, realizada no dia doze de dezembro de 2022, e a necessidade de alteração no cadastro desta Câmara Municipal junto à Agência local do Banco do Brasil, entidade financeira onde esta entidade possui conta bancária, requisita-se o registro da ata da eleição da nova Mesa Diretora em cartório, juntamente com sua autenticação.

OBJETO:	Autenticação de documentos e registro de Ata
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16,40 Autenticação de documento e R\$ 104,83 Registro de Ata.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 14/12/2021, PUBLICADA EM 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 56.491,93
RECURSO FINANCEIRO:	R\$ 184.096,49

Em 14/12/2022.


Angelita Kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO
rétro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

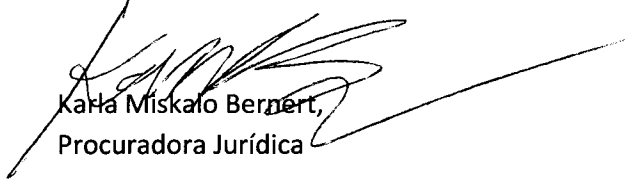
Em 14/12/2022.


Marcelo M. F. de
Presidente.

fl. 03
SP

Considerando a Requisição n.º 20/2022, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, *caput* do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 14/12/2022.



Karla Miskalo Bernert,
Procuradora Jurídica

fe.04
af

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Autenticação de documento e registro em Cartório de Ata da Câmara Municipal.

FORMA: Processo Administrativo - Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de autenticação de documento e registro em Cartório de Ata da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Autenticação de Documento e Registro de Ata.

RECURSO: FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LEI MUNICIPAL 1.980, DE 14/12/2021, PUBLICADA EM 15/12/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

- I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 20/2022 e Informação anexa, IDENTIFICAR O PROCEDIMENTO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;
- II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;
- III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 14/12/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

RECEBI EM 14.12.2022. À Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sluçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESAS / CREDORAS:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Rua Souza Naves, 152, Sala A, Teixeira Soares – PR

CNPJ n.º 42.225.760/0001-47

TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS

Rua 15 de Novembro, 227 Teixeira Soares – PR

CNPJ N.º 81.637.738/0001-66

OBJETO: Autenticação de Documento e Registro de Ata.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente a autenticação de documento e ao registro de Ata desta Câmara Municipal em Cartório.

Considerando a necessidade de autenticação de documento;

Considerando que há somente um Tabelionato para tal finalidade nesta cidade;

Considerando que é necessário o registro da ata para que se possa fazer alteração no cadastro da Câmara junto à Receita Federal e junto à Agência local do Banco do Brasil;

Considerando que há somente um Cartório para tal finalidade nesta cidade;

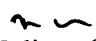
Considerando a inviabilidade de competição, em ambos os casos (autenticação e registro), condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;


Considerando o artigo 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ...”**, ENTENDEMOS:


→ Encontrar-se amparada e devidamente justificada a inexigibilidade de licitação para a autenticação de documento realizado no Tabelionato desta cidade anteriormente referenciado e o registro de ata no Cartório desta cidade anteriormente referenciado.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 14/12/2022.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora Maria Serenato,
Membro.


Angelita Kava,
Membro.

fl.06
SD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.225.760/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2021
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

LOGRADOURO R SOUZA NAVES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO SALA A
------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 84.530-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO TEIXEIRA SOARES	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTROIMOVEISTS@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3460-1300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fe.07
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
CNPJ: 42.225.760/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:49 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **6B02.12F8.2E19.8FB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fe.08
AD

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.225.760/0001-47
Razão Social: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITU
Endereço: RUA SOUZA NAVES 152 / VILA NOVA / TEIXEIRA SOARES / PR / 84530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

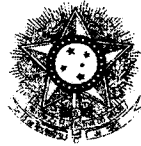
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302594230276108

Informação obtida em 14/12/2022 10:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.225.760/0001-47
Certidão n°: 45282584/2022
Expedição: 14/12/2022, às 10:57:22
Validade: 12/06/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.225.760/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

fe. 10
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028857007-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.225.760/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão negativa de débitos

As pendências podem ser visualizadas p
contador ou sócios do contribuinte de a
com parâmetros do STM

Seleção do contribuinte

Cadastro

Empresa do município

Inscrição municipal

68101

CNPJ

42225760000147

Dados da certidão

Contribuinte: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Finalidades

CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Dados do requerente

Nome

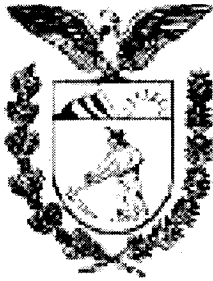
Camara Municipal de Teixeira Soares

CPF/CNPJ

77774560000128

fe.11
[Assinatura]

fe 12
[Handwritten signature]



Portaria de Designação de Substituto

Portaria N° 7/2021

O Doutor Leonardo Silva Machado, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o julgamento dos autos administrativos de referendo de portaria de nomeação de Oficial Interino, autuado sob n° 0055833-29.2020.8.16.6000, realizado pela d. Corregedoria Geral, culminando no não referendo à portaria n. 05/2020 deste Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade se observar as limitações contidas no artigo 2° § 2° do Provimento n. 77/2018 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3° e 5° §1 do Provimento 77/ 2018 do CNJ

RESOLVE

REVOGAR a portaria n° 06/2021, que designou José Ernani Kuller Guedes, para responder em caráter provisório, pela serventia do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Teixeira Soares e **DESIGNAR** o **SR. ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES**, filho de Otacílio Rodrigues e Darciria Prestes, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG.: 4.503.063-6-PR e do CPF n° 520.769.389-15, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 152, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, para responder, em caráter provisório e em regime de cumulação, pela serventia do**

**Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da
Comarca de Teixeira Soares, até o provimento da vaga.**

Deixa-se de nomear a Oficial do Ofício Distrital de Fernandes Pinheiro - Município Contíguo, excepcionando o disposto no artigo 5º do provimento, notadamente diante da dificuldade manifestada em se atender duas serventias, cumulativamente, em Municípios diversos, dada a pessoalidade dos serviços prestados, o que se faz com espeque no artigo 7º do provimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021.

Leonardo Silva Machado

Juiz de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6407183

fe.13
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.637.738/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1990
NOME EMPRESARIAL TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO JOAO DIB ENDRAUES JUNIOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 159	COMPLEMENTO CASA CASA
CEP 84.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRA SOARES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINICE_PES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3460-1473	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 11:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fe.14
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS
CNPJ: 81.637.738/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:11 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **CF61.DCCA.6C9A.E8E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fe.15
ST

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.637.738/0001-66
Razão Social: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS
Endereço: R 15 DE NOVEMBRO 227 / CENTRO / TEIXEIRA SOARES / PR / 84530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702323218893739

Informação obtida em 14/12/2022 11:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 16
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.637.738/0001-66

Certidão n°: 45286979/2022

Expedição: 14/12/2022, às 11:15:46

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.637.738/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

fl. 17
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028857267-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.637.738/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Teixeira Soares
33ª Seção Judiciária
Direção do Fórum

pe.18
AS

PORTARIA N.º 07/2018

Revoga a Portaria nº 09.2016, que homologou a indicação da Sra. AMANDA GUBERT WARDZYNSKI como escrevente substituta do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulado precariamente com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teixeira Soares/PR e adota outras providências.

O DR. JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta comarca de Teixeira Soares/Pr, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

(a) o estabelecido pelo Decreto Judiciário n. 277/2018, que aposentou o Escrivão Criminal Senhor João Dib Endraues Júnior e ocasionou a vacância do serviços do foro extrajudicial que o referido servidor acumulava, nos termos do art. 39, II, da Lei 8935/94,

RESOLVE:

Art. 1.º **REVOGAR** a Portaria n. 09.2016, expedida por este juízo, que homologou a indicação da Sra. AMANDA GUBERT WARDZYNSKI, como escrevente substituta do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulado precariamente com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Teixeira Soares/PR.

fe. 19
bjo



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Teixeira Soares

33ª Seção Judiciária

Direção do Fórum

Art. 2º. DESIGNAR a Sra. AMANDA GUBERT WARDZYNSKI, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da C.I./R.G. n.º 8.880.387-6 SESP/Pr., inscrita no CPF/MF n.º 066.677.959-74, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para exercer a função de agente interino do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulado precariamente com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de Teixeira Soares/Pr, respondendo pelo expediente da serventia desde o dia 07.05.2018 (data da publicação do Dec. Jud. 277).

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná informando sobre a vacância do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teixeira Soares/PR em virtude da aposentadoria do anterior ocupante da função e sobre a designação de substituto para o exercício da função, nos termos do art. 39, § 2º, da lei 8935, de 1994.

Instrua-se o expediente com cópia do Dec. Judiciário 277, de 07.05.2018, da portaria 09/2016, do ofício 011/2018 (solicitação à serventia para que indicasse o substituto mais antigo); da resposta ao ofício 011/2018 e desta portaria (art. 61, CN).

Encaminhe-se cópia ao agente interino designado.

Dê-se ciência à Secretária da Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca.

Cumpra-se.

Teixeira Soares, 09 de maio de 2018.

Jonathan Cheong

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 17/12/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

fe. 20
[Handwritten initials]

fe. 21
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO N.º 32/2022

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Autenticação de documentos e registro de ata da eleição da Mesa Diretora 2023/2024.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Nesse ano foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim previu:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a contratação do serviço em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do artigo 25:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
...”

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso acima citado, me manifesto no sentido de que é legal a inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei supramencionada. No caso em tela a competição é impossível, pois existem no Município somente um cartório para prestar cada serviço requerido.

Sobre as certidões positivas municipais, assim diz a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 9/2009, que pode ser aplicada de forma analógica a presente situação:

[Handwritten signature]

fe. 22
BFB

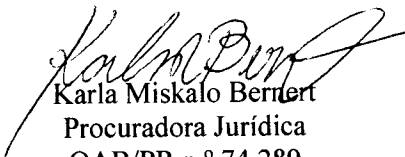
A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. (Grifamos.)¹

Na publicação do “Aviso de Inexigibilidade de Licitação” deve constar expressamente que a contratação é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 14 de dezembro de 2022.


Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

¹ Disponível em: < <https://zenite.blog.br/e-possivel-contratar-fornecedor-exclusivo-que-esteja-em-debito-com-fgts-e-ins/> > . Acesso em: 14 dez. 2022.

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

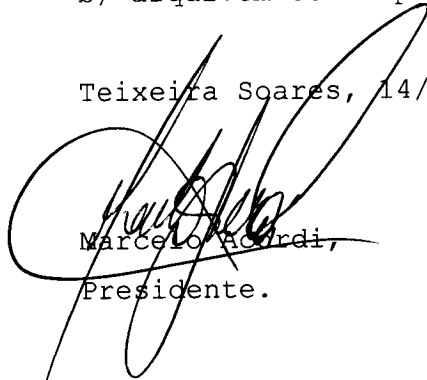
III - HOMOLOGO o presente Processo Administrativo - Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando a autenticação de documento no Tabelionato desta cidade e o registro da Ata da Sessão Especial da eleição da Mesa Diretora, realizada no dia doze de dezembro, no Cartório TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS, desta cidade;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o aviso de inexigibilidade de licitação e a publicação do aviso de inexigibilidade de licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 14/12/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

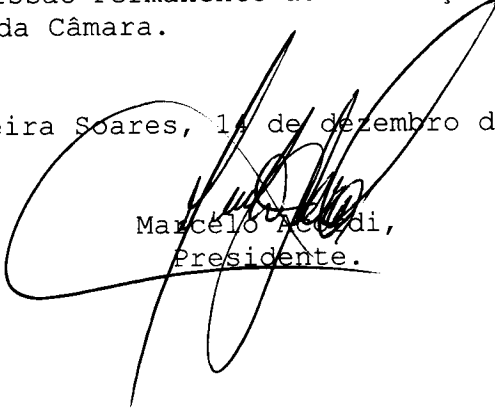
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe.24
12/24

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2022.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Autenticação de Documento e Registro de Ata em Cartório.
Empresa: TEIXEIRA SOARES TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.
CNPJ: 42.225.760/0001-47.
Valor: R\$16,40.
Empresa: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS.
CNPJ: 81.637.738/0001-66.
Valor: R\$104,83.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 14 de dezembro de 2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

fe. 25
JF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2022.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Autenticação de Documento e Registro de Ata em Cartório.
Empresa: TEIXEIRA SOARES TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.
CNPJ: 42.225.760/0001-47.
Valor: R\$16,40.
Empresa: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PÊS JURIDICAS.
CNPJ: 81.637.738/0001-66.
Valor: R\$104,83.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:135C984C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>